



## RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

*“Estabelece normas para escolha dos representantes Docente, Discente e Técnico Administrativo, para compor o Colegiado Pleno do CONUNI”.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – CONUNI/UERR**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, o art. 11 da Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007, o Estatuto desta Universidade e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2009, e

**CONSIDERANDO** os incisos III, V, VI, VII, VIII e parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima - UERR;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 14, 59, 61 e 66 do Estatuto da UERR;

**CONSIDERANDO** a necessidade da composição integral do Conselho Universitário, para deliberações de assuntos importantes da UERR-RR;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para a escolha dos representantes Discente, Docente e Técnico Administrativo para compor o Colegiado Pleno do Conselho Universitário da UERR, a ser realizada através de Processo Eleitoral, organizado e executado por suas respectivas categorias devidamente constituídas, obedecendo às regras gerais desta Resolução.

**Parágrafo Único.** As categorias constituídas deverão proceder as medidas necessárias para realização do referido Processo Eleitoral.

**Art. 2º.** O Mandato para o representante Docente e Técnico Administrativo será de 02 (dois) anos e o mandato do representante Discente será de 01 (hum) ano.

**Art. 3º.** Os Servidores Técnicos Administrativos que desejarem concorrer à vaga correspondente devem fazer parte do quadro permanente da UERR, em atendimento ao artigo 66 de seu Estatuto.

**Art. 4º.** Os Servidores Docentes que desejarem concorrer à vaga correspondente devem estar em consonância com o que dispõe o artigo 59 do Estatuto.

**Art. 5º.** Os Discentes que desejarem concorrer à vaga correspondente devem estar em consonância com o que dispõe o artigo 61 do Estatuto.



---

---

## RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

**Art. 6º.** As disposições gerais do Processo de escolha devem estar em consonância com esta Resolução e ser amplamente divulgadas para garantir a participação dos interessados.

**Art. 7º.** O processo de escolha deverá ser através de escrutínio direto, secreto e universal.

**Art. 8º** Não podem ser votados os servidores que não estejam exercendo suas funções na Instituição e acadêmicos que estejam cursando o último semestre.

**Art. 9º.** Deverá ser garantido local de votação, em todos os lugares de funcionamento da UERR.

**Art. 10.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Resoluções nº 037 e 060 de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2009.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**

Presidente do Conselho Universitário

Reitor da UERR